

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

RESOLUÇÃO Nº 294, DE 30 DE MAIO DE 2022.

Concede Autorização para Utilização de Material Nuclear para o Laboratório de Enriquecimento Isotópico (LEI), do Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo (CTMSP), Marinha do Brasil.

A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN), criada pela Lei nº 4.118 de 27 de agosto de 1962, usando das atribuições que lhe conferem a Lei nº 6.189 de 16 de dezembro de 1974, com alterações introduzidas pela Lei nº 7.781 de 17 de junho de 1989 e pelo Decreto nº 8.886, publicado no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2016, por decisão de sua Comissão Deliberativa, anotada na 677ª Sessão, realizada em 30 de maio de 2022, e considerando que:

a) O Laboratório de Enriquecimento Isotópico (LEI), integrante da Unidade de Enriquecimento de Urânio Almirante Álvaro Alberto (UEAAA), de responsabilidade da Marinha do Brasil, através do Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo (CTMSP), é uma instalação de pequeno porte e regime laboratorial que visa desenvolver tecnologia de enriquecimento de urânio no isótopo U-235;

b) O LEI/CTMSP recebeu a primeira Autorização para Utilização de Material Nuclear (AUMAN) pela Resolução CNEN no 06/88, de 20 de março de 1988, sendo a última AUMAN concedida pela Resolução CNEN nº 243, de 11 de julho de 2019, publicada no DOU nº 183, de 19 de julho de 2019 - página 182 - seção 1;

c) O Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo (CTMSP) mantém atualizado o Questionário Técnico da instalação cuja versão atual é a Revisão 1 de maio de 2018;

d) A inspeção regulatória para verificação anual de inventário físico, realizada em agosto de 2021, confirmou o inventário de material nuclear da instalação bem como sua operação, especificamente quanto ao controle de material nuclear, em conformidade com os requisitos estabelecidos pela Norma CNEN NN 2.02, Controle de Materiais Nucleares, Resolução CNEN 11/99, publicada no DOU seção 1 de 21.09.1999; e

e) O CTMSP solicitou a prorrogação da AUMAN do LEI em 31 de março de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a Autorização para Utilização de Material Nuclear (AUMAN), para o Laboratório de Enriquecimento Isotópico (LEI), do Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo (CTMSP), Marinha do Brasil, até 31 de maio de 2024, observadas as seguintes condições:

I - Os parâmetros técnicos e limites ficam restritos aos valores apontados no Parecer Técnico COSAP/CC-007/2022;

II- O CTMSP deverá enviar o programa operacional da instalação, em base regular, nos meses de março e setembro de cada ano, bem como o cronograma de remodelação das cascatas para atender à Norma CNEN-NN-2.02 e a informação sobre a constituição do buffer para atender aos requisitos do enfoque de salvaguardas internacionais; e

III - O CTMSP deverá encaminhar até 15 de julho de 2022, a revisão do Questionário Técnico (QT) com as informações atualizadas da instalação considerando as modificações em curso.

Art. 2º O CTMSP deverá comunicar previamente à CNEN qualquer modificação nas instalações do LEI que possam impactar no controle de material nuclear, submetendo em tempo hábil

revisão atualizada do Questionário Técnico da instalação. A falta de observância desta condição acarretará a imediata suspensão da AUMAN.

Art. 3º O CTMSP deverá atender a quaisquer exigências estabelecidas pela CNEN relativas ao controle de material nuclear da instalação, estando o LEI operacional ou não, inclusive cumprindo todas as determinações decorrentes de Relatórios de Fiscalização (Inspeções/Auditorias).

Art. 4º A CNEN poderá, a qualquer tempo, acrescentar requisitos que considerar pertinentes ou cancelar a presente autorização, sempre que julgar necessário para assegurar adequados contabilidade e controle do material nuclear no LEI.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paulo Roberto Pertusi - Presidente

Rogério Felipe Lins Barbosa - Membro

Madison Coelho de Almeida - Membro

Ricardo Fraga Gutterres - Membro

Ricardo Cesar Mangrich - Membro Externo



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Pertusi, Presidente**, em 31/05/2022, às 09:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e no §1º do art. 7º da Portaria PR/CNEN nº 80, de 28 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Madison Coelho de Almeida, Membro**, em 31/05/2022, às 10:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e no §1º do art. 7º da Portaria PR/CNEN nº 80, de 28 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Felipe Lins Barbosa, Membro**, em 31/05/2022, às 11:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e no §1º do art. 7º da Portaria PR/CNEN nº 80, de 28 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Fraga Gutterres, Membro**, em 31/05/2022, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e no §1º do art. 7º da Portaria PR/CNEN nº 80, de 28 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Cesar Mangrich, Membro**, em 31/05/2022, às 14:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e no §1º do art. 7º da Portaria PR/CNEN nº 80, de 28 de dezembro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cnem.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1452164** e o código CRC **7146B99E**.